



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES
Biênio 2013/2014

Projeto de Lei nº 045 de 16 de junho de 2014

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º <u>637</u>	Fis. <u>107</u>	Livro <u>09</u>
Marilândia-ES - Em. <u>16 / 06 / 2014</u>		

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no âmbito do município de Marilândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

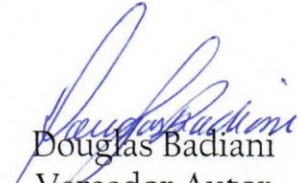
Art. 1º - Fica instituída a última semana do mês de julho a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Marilândia/ES.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, poderá ser promovido pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, várias atividades e eventos dirigidos aos Agricultores Familiares no âmbito do município de Marilândia/ES.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da Semana Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 16 de junho de 2013.


Douglas Badiani
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES
Biênio 2013/2014

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a instituição da SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR que terá como principal objetivo a conscientização das Famílias de Agricultores Familiares, com seu papel cidadão e sua responsabilidade e importância de construir uma sociedade mais justa e igualitária, além de informar aos jovens agricultores de seu importante papel em herdar de seus pais da importância de sua dedicação na agricultura, na dimensões social, política, cultural e pessoal.

A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR pode trazer para os agricultores familiares de Marilândia vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa.

Obedecendo a norma constitucional que dispõe que o Poder Legislativo não pode legislar criando despesas para o Executivo, o presente Projeto não deve prever as atividades da Semana, uma vez que estas podem gerar despesas para o Executivo.

Igualmente, a título de sugestão e informação, apresentamos algumas atividades que contribuiriam para a formação e conscientização da juventude e para a celebração da SEMANA fazendo parte da programação que pode ser criada através de Decreto da Prefeitura Municipal.

- Relacionamento familiar.
- Esporte e Lazer, apresentações teatrais e shows;
- Palestras sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- Palestras sobre os problemas de saúde causados pelo uso de: (Drogas, Álcool e cigarro.)
- Competição nas diversas modalidades esportivas;
- Apresentações de esportes radicais;



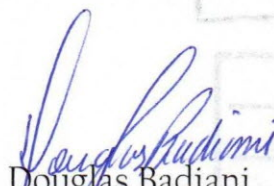
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES
Biênio 2013/2014

A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR poderia, além disso, envolver toda a sociedade buscando a participação das igrejas, associações, entidades filantrópicas, o que dessa forma mobilizará todos os seguimentos da sociedade.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores na aprovação da presente proposição para que a mesma se torne lei.

Marilândia/ES, 16 de junho de 2013.


Douglas Badiani
Vereador Autor